



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº3/CI/2023

Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Assunto: Desenvolvimento pela SETIC de ferramenta que elabore relatórios trimestrais com classificação temática (temas jurídicos) por maior relevância e com maior número de votos divergentes entre membros das turmas (divergência intratumária). Explicação da matéria jurídica detalhada (dispositivo legal questionado).

1. INTRODUÇÃO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, regulamentado pela Resolução Normativa TRT7 nº 9, de 3 de março de 2023, em cumprimento à Resolução CSJT nº 312, de 22 de outubro de 2021 (artigo 11, II), vem apresentar a presente Nota Técnica cujo objeto é descrito a seguir.

2. ANÁLISE

O artigo 11 da Resolução CSJT Nº 312/2021 disciplina as competências dos Centros Regionais de Inteligência e elenca, dentre elas, em seus incisos I e IX, *verbis*:

I - prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa (1) e dos grandes litigantes (2), a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição (3) ou encaminhamento de solução na seara administrativa (4); (grifamos)

[...]

IX – sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

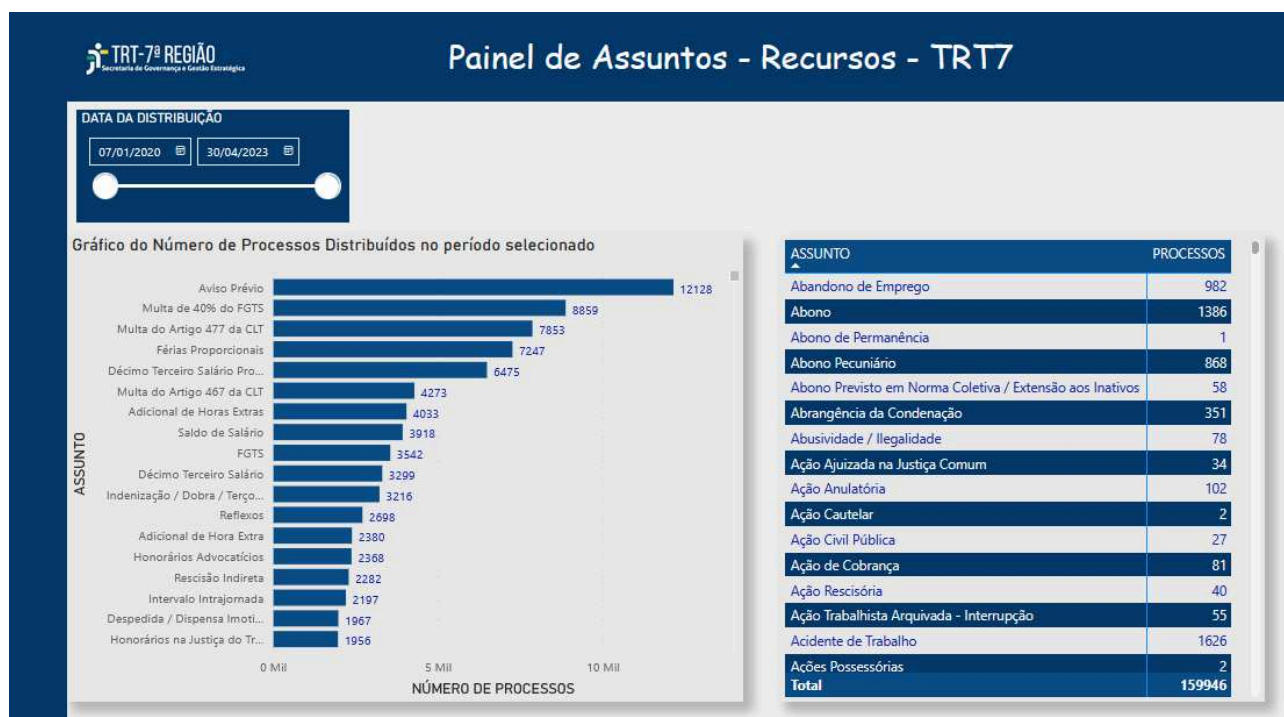
Da análise do primeiro inciso se podem extrair as seguintes conclusões: a possibilidade de uniformização da jurisprudência de modo vertical ou horizontal, a necessidade de elaboração de estratégias internas ou jurídico-processuais e jurídico-procedimentais, inclusive com conciliação (solução *interna corporis*) e, por fim, a possibilidade de deslocamento das demandas para a seara administrativa sem necessidade de tratamento judiciário (solução *externa corporis*).

A uniformização horizontal é exigida quando se está diante da repetitividade de temas que permeiam as mais diversas reclamações trabalhistas em que são demandadas diferentes reclamadas (por exemplo: aviso prévio, dispensa por justa causa, multa do art. 477 da CLT).

Já a uniformização vertical tem por objeto as reclamações trabalhistas nas quais figuram os mesmos litigantes e onde são veiculados temas a eles afetos de modo particular. Por exemplo: CTVA dos bancários da Caixa Econômica Federal, Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta (AADC) da ECT).

Segundo dados obtidos da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, relativos ao período de 07/01/2020 a 30/04/2023, pode-se visualizar em forma de tabela e gráfico o quantitativo de número de processos distribuídos para o período selecionado seguido dos assuntos mais recorrentes.

É o que se pode ver da imagem “Painel de Assuntos” abaixo:



Painel disponibilizado pela Divisão de Estatística, via e-mail em 09/06/2023.

A ilustração acima serve como um primeiro passo para a uniformização horizontal, na medida em que o destaque está nos assuntos mais recorridos e não, na pessoa física ou jurídica que integra o polo passivo da demanda.

Além disso, a discriminação do dispositivo legal expressamente objeto de recurso,

verbi gratia, artigos 477 e 467 da CLT, ao lado do quantitativo de recursos interpostos, acenam para um cenário de maior (ou menor) necessidade de uniformização ou tratamento da matéria pela instância recursal.

Por certo, a imagem do painel acima é apenas um primeiro instrumento que servirá para munir o Centro de Inteligência de informações relevantes para a identificação e tratamento das reclamações trabalhistas de forma mais racional e eficiente e, eventualmente, subministrar elementos para o correto diagnóstico do problema e a melhor solução a ser encaminhada.

Outras ferramentas, todavia, deverão ser associadas aos relatórios elaborados pela Divisão de Estatísticas, para fins de aperfeiçoamento da identificação dos assuntos mais repetidos, seja para a prevenção de novas demandas, seja para uniformização vertical, a qual se manifesta na multiplicidade de demandas pendentes envoltas da mesma parte ré.

Somado à necessidade de envidar esforços de coleta de dados quantitativos e qualitativos acessíveis ao TRT7 de modo direto, impõe-se ainda o estabelecimento de um fluxo de integração e interação entre as unidades internas para o recebimento de informações relevantes solicitadas e, de forma ideal, com o melhor detalhamento possível.

Diante de todos esses elementos e, cotejando-se os incisos I e IX do art. 11 da Resolução 312/2021, o Centro de Inteligência Decisório do TRT da 7ª Região determina o seguinte, para fins de facilitação da uniformização horizontal e uniformização vertical:

- 1) elaboração pela SETIC de ferramenta tecnológica (programa) identificadora dos assuntos ou matérias mais citados nos recursos ordinários interpostos, incluindo os casos em que o mesmo reclamado integra o polo passivo;
- 2) elaboração pela SETIC de ferramenta tecnológica (programa) identificadora dos assuntos ou matérias mais citados nos acórdãos turmários;
- 3) elaboração pela SETIC de ferramenta tecnológica que discrimine o número dos votos divergentes nos acórdãos (dados puramente quantitativos);
- 4) elaboração de relatórios com os dados encontrados.

Sendo materialmente possível, recomenda-se à SETIC o aperfeiçoamento das classes de temas recorridos para neles fazer incluir os dispositivos legais discutidos pelo recorrente, a exemplo do mencionado na imagem acima (multa do **art. 477 da CLT**).

Após a implantação da ferramenta, os relatórios mencionados no item 4 deverão ser encaminhados trimestralmente para a Secretaria-Geral Judiciária a qual, em conjunto com os demais integrantes do Grupo Operacional do Centro de Inteligência, especialmente com a unidade gestora de precedentes e com os juízes integrantes do Grupo, tratarão dos dados levantados e submeterão ao Grupo Decisório do Centro Regional de Inteligência e à Comissão de Jurisprudência sugestões para racionalização dos trabalhos no segundo grau, incluindo a recomendação de

instauração de IRDR, uniformização de procedimentos administrativos e/ou aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.

3. CONCLUSÃO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional de Trabalho da 7ª Região, em razão da presente análise, com fulcro no disposto no inciso IX do artigo 11 da Resolução CSJT Nº 312/2021, determina, para fins de facilitação da uniformização horizontal e vertical:

- 1) a elaboração pela SETIC de ferramenta tecnológica (programa) identificadora dos assuntos ou matérias mais citados nos recursos ordinários interpostos;
- 2) a elaboração pela SETIC de ferramenta tecnológica (programa) identificadora dos assuntos ou matérias mais citados nos acórdãos turmários;
- 3) a elaboração pela SETIC de ferramenta tecnológica que discrimine o número dos votos divergentes nos acórdãos (dados puramente quantitativos);
- 4) a elaboração de relatórios com os dados encontrados;
- 5) o encaminhamento dos relatórios mencionados no item 4 para a Secretaria-Geral Judiciária a qual, em conjunto com os demais integrantes do Grupo Operacional do Centro de Inteligência, especialmente com a unidade gestora de precedentes e com os juízes integrantes do Grupo, tratarão dos dados levantados e submeterão ao Grupo Decisório do Centro Regional de Inteligência e à Comissão de Jurisprudência sugestões para racionalização dos trabalhos no segundo grau, incluindo a recomendação de instauração de IRDR, uniformização de procedimentos administrativos e/ou aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.

Sendo materialmente possível, recomenda-se à SETIC o aperfeiçoamento das classes de temas recorridos para neles fazer incluir os dispositivos legais discutidos pelo recorrente, a exemplo do mencionado na imagem acima (multa do *art. 477 da CLT*).

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Coordenador do Centro Regional de Inteligência